



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 262^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 137/2016	
Referência	Processos nº 1049478/2016; 1048355/2016; 1048294/2016; 1048286/2016; 1048047/2016; 1051354/2016; 1049932/2016; 1047084/2015; 1047044/2015; 1047038/2015; 1046844/2015; 1046633/2015; 1046490/2015; 1046484/2015; 1046420/2015; 1046169/2015; 1046058/2015; 1045609/2015 e 1045530/2015.	
Interessados	Palmira Maria de Santana Acioli; Giullian de Sousa e Nóbrega; Laiane do Nascimento Santos; Meriele Rodrigues Ferraz; Rômulo de Souza Damião; Paulo Romero de Menezes Loureiro; Elizangela de Melo Falcão; Ricardo Gondim Uchoa de Castro; José Pereira Alencar Junior; Adenaldo Batista da Costa; Hermene Jasher Cabral das Chagas; Wanderson da Silva Macedo; Diógenes Germano de Araujo; Kadije Barbosa Alves; Suênia Silva Santos; Marlio Antônio da Silva; Esmeraldo Dias Pacheco Junior; Flavio da Silva Barbosa e Juliana Maria Silva Gonçalves.	
Assunto	Homologação do pedido de Interrupção de Registro Profissional no âmbito do CREA/PB	

EMENTA: Homologa o pedido de Interrupção de Registro Profissional neste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **262^a**, apreciando os Processos nº (s) 1049478/2016; 1048355/2016; 1048294/2016; 1048286/2016; 1048047/2016; 1051354/2016; 1049932/2016; 1047084/2015; 1047044/2015; 1047038/2015; 1046844/2015; 1046633/2015; 1046490/2015; 1046484/2015; 1046420/2015; 1046169/2015; 1046058/2015; 1045609/2015 e 1045530/2015, que trata sobre o pedido de interrupção de registro profissional do requerente, conforme requerimento, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e” III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.ºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** os dispositivos da Decisão PL-2766/2012 do CONFEA; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária do registro do (a) profissional “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que trata sobre a interrupção de registro dos (as) profissionais acima referenciados, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução. Deverá o (a) profissional ficar ciente que de acordo com o Art. 31 da Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo (a) mesmo (a), este (a) ficará sujeito (a) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)